

on

90



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 149/2013

Em 07 de 05 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA.


Ementa

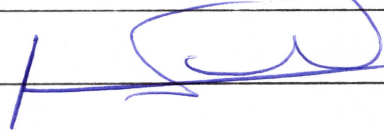
DISPÕE SOBRE A COLETA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 08 de 05 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

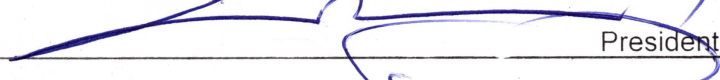
Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2013**

**AUTORIA: BRUNO CUNHA LIMA**

**I. RELATÓRIO:**

A proposta parlamentar supracitada, exposta pelo nobre vereador **BRUNO CUNHA LIMA** de nº 149/2013, que “**DISPÕE SOBRE A COLETA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR:**

De nobre e grande relevância socioambiental a proposta parlamentar apresentada pelo ilustre vereador **BRUNO CUNHA LIMA**, pois carrega consigo, evidenciado em seu teor a notória preocupação com o lixo tecnológico, que diga-se de passagem, é um dos maiores problemas do meio ambiente hoje em dia.

Vivemos em um mundo completamente tomado pela tecnologia e nesse mundo a velocidade dos lançamentos e do descarte é muito grande, e não se tem pensando no que fazer com esse lixo. Por isso a proposta é extremamente oportuna e necessária.

Ao apresenta-lo o nobre vereador demonstra clara preocupação com a matéria e julga o assunto como atualmente necessário e imprescindível, portanto, não vemos nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive sob o técnico-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

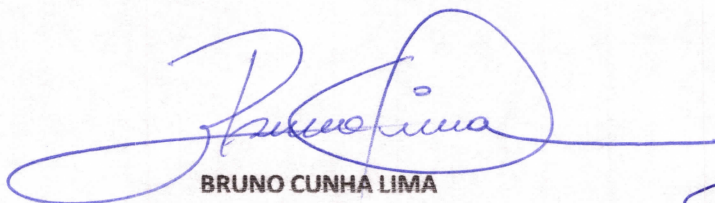
É o parecer do relator.

**III. VOTO DA COMISSÃO:**

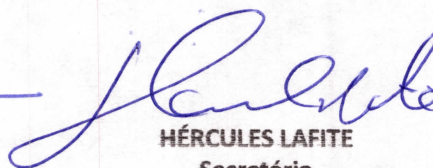
O projeto de lei 149/2013 de autoria do vereador **BRUNO CUNHA LIMA**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.


S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",  
em 16 / SET /2013.



**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator



**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário



**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2013**

**AUTORIA: BRUNO CUNHA LIMA**

**I. RELATÓRIO:**

A proposta parlamentar supracitada, exposta pelo nobre vereador **BRUNO CUNHA LIMA** de nº 149/2013, que “**DISPÕE SOBRE A COLETA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR:**

De nobre e grande relevância socioambiental a proposta parlamentar apresentada pelo ilustre vereador **BRUNO CUNHA LIMA**, pois carrega consigo, evidenciado em seu teor a notória preocupação com o lixo tecnológico, que diga-se de passagem, é um dos maiores problemas do meio ambiente hoje em dia.

Vivemos em um mundo completamente tomado pela tecnologia e nesse mundo a velocidade dos lançamentos e do descarte é muito grande, e não se tem pensando no que fazer com esse lixo. Por isso a proposta é extremamente oportuna e necessária.

Ao apresenta-lo o nobre vereador demonstra clara preocupação com a matéria e julga o assunto como atualmente necessário e imprescindível, portanto, não vemos nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive sob o técnico-



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

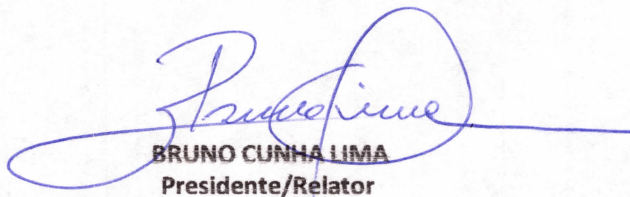
É o parecer do relator.

**III. VOTO DA COMISSÃO:**

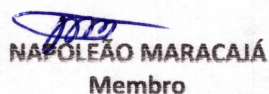
O projeto de lei 149/2013 de autoria do vereador **BRUNO CUNHA LIMA**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",  
em 16 / SET /2013.

  
**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

  
**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

  
**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

PROJETO DE LEI Nº 149 /2013.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
COLETA, REUTILIZAÇÃO,  
RECICLAGEM, TRATAMENTO E  
DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO  
TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO  
DE CAMPINA GRANDE A E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Campina Grande, deverá ser realizada de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

**§1º** A responsabilidade pela destinação é das empresas que produzem, comercializam e que importam os produtos e componentes eletroeletrônicos, mantendo pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor;

**§2º** Os fabricantes nacionais, os importadores, os distribuidores e os revendedores dos produtos geradores dos resíduos especiais previstos na presente Lei são responsáveis pela coleta nos pontos de revenda, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos, bem como pelo passivo ambiental e pela recuperação ambiental de áreas degradadas quando causados por sua disposição inadequada.

**§3º** Os fabricantes nacionais e importadores dos produtos comercializados no Município de Campina Grande, geradores dos resíduos previstos na presente Lei, deverão obrigatoriamente se

*[Handwritten signature]*

cadastrar junto ao Município, no prazo de 180 dias a partir da vigência desta Lei.

**§4º** Os fabricantes nacionais e importadores dos produtos comercializados no Município de Campina Grande, geradores dos resíduos previstos na presente Lei, deverão elaborar, dar publicidade e submeter à apreciação do órgão ambiental do Município seus Planos de Gerenciamento de Resíduos, individual ou coletivo, que contemplem a destinação ambientalmente adequada, de acordo com as normas técnicas, ambientais, de saúde e de segurança do trabalho vigentes.

**§5º** Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos previsto nesta Lei deverão ser designados pelos fabricantes nacionais e importadores, os profissionais técnicos responsáveis devidamente habilitados.

**Art. 2º** Para efeito desta lei, lixo tecnológico são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso industrial, comercial, doméstico e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

**I** - televisores; e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

**II** - acumuladores de energia (baterias e pilhas);

**III** - computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;

**IV** - produtos magnetizados;

**V** - aparelhos celulares;

**VI** - eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

**Art. 3º** A destinação final ambientalmente adequada consiste em:

**I** - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;

**II** - processos de reciclagem e aproveitamento do produto e componentes para a finalidade original ou diversa;

**III** - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

**Parágrafo único.** A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

**Art. 4º** Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados no Município de Campina Grande devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações:

**I** - advertência para não descartar o produto em lixo comum;

**II** - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;

**III** - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final; e,

**IV** - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento de dispositivos desta lei, as empresas definidas no "caput" do art. 1º estão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** - advertência; e

**II** - multa.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

**Art. 6º** Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de proteção ao meio ambiente, de coleta seletiva e às ações de destinação final ambientalmente adequadas.

**Art. 7º** Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei, poderá o Executivo celebrar convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

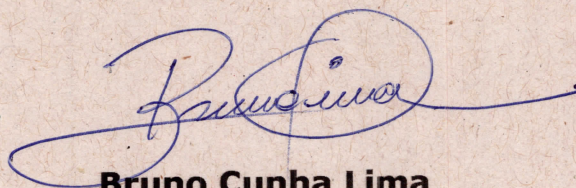
**Art. 8º** O Poder Executivo determinará ao órgão competente fiscalizador do Município, envidar esforços para o fiel cumprimento desta Lei, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Convivência com o Semiárido da Câmara Municipal e Promotoria do Meio Ambiente.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Felix Araújo",

Em 06 de maio de 2013.



**Bruno Cunha Lima**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O descarte do lixo tecnológico é um assunto que vem conquistando cada vez mais espaço nos debates referentes à preservação ambiental. Enquanto o lixo produzido pela internet, como propagandas e malas diretas virtuais são de fácil eliminação, o lixo tecnológico, advindo da evolução tecnológica e da atualização periódica não o é. Havendo ainda, a agravante da falta de informação de como se desfazer dele.

Lei aprovada pelo Congresso Nacional aponta ser o lixo "considerado todo aquele gerado a partir de aparelhos eletrodomésticos ou eletrônicos e seus componentes, incluindo os acumulados de energia (baterias e pilhas), e produtos magnetizados, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final". Portanto, este tipo de lixo é tratado como resíduo químico durante a coleta, e acaba por ser depositado em aterros, culminando na contaminação do solo, água e, por fim, dos alimentos. Além disso, os metais pesados presentes em lixos tecnológicos podem causar, edemas pulmonares e câncer.

A grande dificuldade encontrada atualmente é, pois, a correta destinação do lixo tecnológico.

Atualmente com a intensa aceleração industrial, que lança a cada momento novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor, deparamos com um grave problema ambiental: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico.

A popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos tem colaborado para o crescimento do lixo.

Todos os dias, são produzidas milhares de toneladas de lixo no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. Ao todo 50 milhões de toneladas de sucata eletrônica são eliminadas por ano, em todo mundo, como informa o Greenpeace.

No meio do lixo, estão produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados. O que era objeto de tecnologia de ponta entra para a obsolescência em poucos anos ou até meses de uso.

Geralmente, os computadores são substituídos a cada quatro anos nas empresas e a cada cinco anos nas residências. Já o tempo médio de troca para celulares é de menos de dois anos.

Sem a reciclagem, reutilização ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico irá inevitavelmente proliferar no meio ambiente. Esses produtos são fabricados com metais pesados e altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, entre outros. Em contato com o solo, essas substâncias contaminam o lençol freático e, conseqüentemente, os mananciais que abastecem de água a população. Quando queimados, poluem o ar. Entre os efeitos devastadores estão várias formas de intoxicação e mutações genéticas.

Causam também doenças graves e distúrbios no sistema nervoso de catadores que sobrevivem da venda dos materiais coletados nos lixões. Podem ainda afetar os rins e o cérebro, além de provocar a morte por envenenamento.

Apesar de tantas ameaças, as empresas pouco colaboram para o esclarecimento da população. As embalagens dos produtos eletroeletrônicos não alertam sobre o perigo de contaminação e eventuais danos ambientais. A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê que os fabricantes sejam responsáveis pela reciclagem do lixo eletrônico, mas as companhias não admitem. Tentativas de implementá-la, porém, estão paradas no Congresso desde 1980 e apenas em 2005, foi reformulada, mas não saiu do papel.

Na classificação dos diversos tipos de lixo, o tecnológico já representa 5% do total gerado no planeta. O percentual pode ser ainda maior até o final desta década com a expansão do sucateamento eletroeletrônico.

Um monitor de computador possui, aproximadamente, um quilo de chumbo e demora cerca de 300 anos para desaparecer na natureza. É um perigo crescente em nossa sociedade, que vem descartando esse tipo de material num tempo cada vez menor.

Outro grande problema é o seu volume crescente. O mundo joga fora cerca de 50 milhões de toneladas de sucata eletrônica por ano,



entre computadores, celulares, televisores e aparelhos de som. Em 2007, os brasileiros compraram mais de 20 milhões de computadores, 11 milhões de televisores e 21 milhões de novos telefones celulares. Em 2008, foram vendidos mais de 10 milhões de computadores e cerca de 49 milhões de celulares.

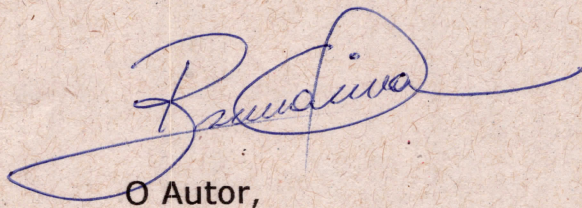
Embora de forma bem tardia, o mundo já começa a se mobilizar para conter o avanço desse novo lixo. No Brasil, entretanto, os decisões ainda caminham a passos lentos, como se tivéssemos realmente todo tempo do mundo para decidir. O futuro é agora e o risco eminente. Certamente a economia que estamos fazendo hoje, não investindo em ações que tratam da destinação correta do lixo tecnológico, fará com que tenhamos que investir maciçamente em programas emergenciais na área da saúde para tentar amenizar os estragos provocados por nossas atitudes.

Já temos, por exemplo, no País, empresas que desenvolvem programas com o objetivo de recolher, recondicionar e enviar os equipamentos em desuso para organizações não governamentais. No entanto, essa atitude ainda é uma rara exceção em um universo onde é cada vez maior o lixo tecnológico.

A realidade é que a maioria dos fabricantes, importadores e comerciantes perde o controle dos seus produtos depois que esses são adquiridos pelos consumidores.

A situação é preocupante e necessita ser urgentemente solucionada com uma política pública que determine regras e procedimentos obrigatórios, sob pena de pagarmos um alto preço diante da omissão no controle do lixo tecnológico.

Portanto, submeto a apreciação de meus pares desta Egrégia Casa o presente projeto de lei, considerando ser teor de grande interesse social.



O Autor,

Plenário da Câmara, em 06 de maio de 2013.